

Publicidade Legal

HORTIGIL HORTIFRUTI S/A
CNPJ: 31.487.473/0001-99
NIRE: 3230002579-0
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2021

1 Data, hora e local: No dia 12 de abril de 2021, às 10:00 horas, na filial da Hortigil Hortifruti S/A (“**Companhia**”), situada na Rua Marquês de Abrantes, nº 192, Loja A, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22230-061.

2 Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3 Presença: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4 Composição da Mesa: **Presidente:** Sr. Silvío José Genesini Júnior; **Secretário:** Sr. Felipe de Araújo Dias.

5 Ordem do Dia: Analisar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a autorização para a administração da Companhia realizar a abertura de capital da Companhia e submissão do pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”); **(ii)** a submissão à B3 (a) do pedido de registro de emissora perante a B3 e adesão da Companhia ao Novo Mercado; e (b) do pedido de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia na B3; **(iii)** a realização da oferta pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”); **(iv)** a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias (a) à obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria “A” e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e da autorização pela B3 para aderir ao Novo Mercado; (b) ao aumento de capital social a ser realizado no contexto da Oferta; (c) à fixação do preço de emissão das Ações objeto da Oferta; (d) à aprovação dos prospectos preliminar e definitivo e dos *offering memoranda* relacionados à Oferta; (e) à aprovação de todos os termos e condições da Oferta, incluindo a celebração de todos os contratos e atos relacionados à Oferta; e (f) à definição a destinação dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta; e **(v)** reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia para adaptá-lo a níveis de governança compatíveis com aqueles adotados em companhias abertas, bem como para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e às regras do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) constantes de seu regulamento de listagem (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

6 Deliberações: Verificado o quórum necessário, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. E após analisar e discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer ressalvas:

(i) a autorização para a realização da abertura de capital da Companhia e, consequentemente, a submissão, pela administração da Companhia, do pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480 (“**Registro de Companhia Aberta**”);

(ii) a submissão à B3 (a) do pedido de registro de emissor da Companhia na B3 e adesão da Companhia ao Novo Mercado; e (b) do pedido de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ficando a administração da Companhia autorizada a: submeter tais pedidos à B3; celebrar com a B3 o Contrato de Participação do Novo Mercado; bem como tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado e ao cumprimento de todas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado (“**Adesão ao Novo Mercado**”);

(iii) a realização da Oferta que compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações de emissão da Companhia a ser realizada no Brasil, sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A., Banco Citibank S.A., UBS Brasil Banco de Investimento S.A. e Banco BTG Pactual S.A., (em conjunto, “**Coordenadores da Oferta**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, em conformidade com a legislação brasileira aplicável. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”). Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Ações do Lote Suplementar**”). Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta. O preço de emissão das Ações objeto da Oferta será fixado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta (Procedimento de *Bookbuilding*), em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e artigo 44, ambos da Instrução CVM 400;

(iv) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias (a) à obtenção do Registro de Companhia Aberta e à Adesão ao Novo Mercado; (b) ao aumento de capital social a ser realizado no contexto da Oferta; (c) à fixação do preço de emissão das Ações objeto da Oferta; (d) à aprovação dos prospectos preliminar e definitivo e dos *offering memoranda* relacionados à Oferta; (e) aprovação de todos os termos e condições da Oferta, incluindo a celebração de todos os contratos e atos relacionados à Oferta; e (f) à definição à destinação dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta; e

(v) a alteração do estatuto social da Companhia visando a atender aos requisitos legais aplicáveis às companhias abertas, bem como às regras do Regulamento do Novo Mercado. E, em virtude desta deliberação, os acionistas aprovaram ainda a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor nos termos do [Anexo I](#) à presente ata.

7 Lavratura: Os Acionistas autorizaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas.

8 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foi encerrada a Assembleia Geral da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

9 Presentes: Mesa: Presidente: Sr. Silvío José Genesini Júnior; e Secretário: Sr. Felipe de Araújo Dias. **Acionistas:** (i) Fundo de Investimento em Participações Sémillon Multiestratégia, neste ato representado por Modal Asset Management Ltda; (ii) Luiz Elísio Castello Branco de Melo; (iii) Thiago Frias Pícolo Peres; (iv) Jean Henri Albert Armand Duboc; (v) Cristina Lopes; (vi) Maria Aparecida Fonseca; (vii) Sérgio Moreira; (viii) Marcos Antonio Sesana; (ix) Izadora de Brito Silva Lima; (x) Paulo Antunes Zepini; (xi) Erica Marcarini

Travezani; (xii) Andigen LLC., neste ato representada por Silvío José Genesini Júnior.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.
 (Certificamos que a presente confere com a ata original lavrada em livro próprio.)
 (Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Hortigil Hortifruti S/A, em 12 de abril de 2021, às 10:00)

Mesa:

Silvío José Genesini Júnior
 Presidente

Felipe de Araújo Dias
 Secretário

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2021
Estatuto Social da Hortigil Hortifruti S/A
 (Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ESTATUTO SOCIAL DA
HORTIGIL HORTIFRUTI S/A
 CNPJ: 31.487.473/0001-99
 NIRE: 3230002579-0

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Hortigil Hortifruti S/A (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo disposto neste estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos estabelecidos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio legal na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, alterar de endereço, bem como abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social:

- Comércio interno no varejo de hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios em geral, compreendendo engarrafamento de sucos naturais e congêneres, floricultura e utilidades do lar; padaria, confeitaria e produtos vegetais; lanhonete, mercearia e comércio de bebidas em geral, manipulação e comercialização de hortícolas e frutículas, grãos, itens de empório, e preparação de refeições e bebidas prontas para o consumo;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Manipulação, comercialização, fabricação e industrialização de produtos de carnes e derivados, entreposto de carnes, peixes e congelados;
- Atividade de restaurante, bar e lanhonete, e ainda, venda de artigos de conveniências;
- Operação de varejo em comércio eletrônico, incluindo a operação de marketplaces para comercialização de produtos próprios e/ou de terceiros;
- Importação e exportação de produtos interligados às demais atividades do objeto social;
- Serviços de estacionamento de veículos;
- Transporte rodoviário de cargas em geral, próprios e de terceiros, em todo território nacional;
- Serviços de entrega rápida; e
- Participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 21.742.410,42 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), dividido em 2.619.855 (dois milhões, seiscentas e dezoito mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º O capital social da Companhia será necessariamente representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 2º Cada ação conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Parágrafo 6º Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Parágrafo 7º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias até o limite de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) novas ações.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo Único. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas serão realizadas: (a) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas na forma da legislação e regulamentação em vigor, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º Observados os requisitos previstos da regulamentação aplicável, as Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas (i) de modo exclusivamente digital, mediante a participação dos acionistas por meio eletrônico e por meio do uso de boletim de voto a distância; (ii) de modo parcialmente digital, mediante a participação dos acionistas presencialmente, por meio eletrônico e por meio do uso de boletim de voto a distância; ou (iii) de modo exclusivamente presencial.

Parágrafo 4º Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 5º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 6º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 8º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, este poderá indicar prévia e expressamente, por escrito, quem deva substituí-lo enquanto presidente da mesa. E, caso não haja indicação, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na ausência deste, por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

Parágrafo 9º O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 10 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 11 O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 12 Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- aprovação das contas dos administradores;
- eleição e destituição de membros do Conselho de Administração;
- fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- destinação do resultado dos exercícios e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração da Companhia;
- alteração deste Estatuto Social;
- operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados que implique em concessão de outorgas de opções de compra ou subscrição de ações além de limite previamente aprovado pela Assembleia Geral ou além do capital autorizado da Companhia;
- pedido de falência ou requerimento de recuperação judicial ou

CONTINUA

contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

(vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 23 abaixo; e

(viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, pela regulamentação, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) por qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

(iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou

(iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, exclusivamente para a prática dos seguintes atos:

a. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades das quais a Companhia participe;

b. representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; ou

c. representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações que conferem os poderes ad judicia para representação da Companhia por advogados, no âmbito de processos administrativos ou judiciais, que poderão ter validade por tempo indeterminado.

Artigo 24. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administrado, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros. Não são considerados atos estranhos ao objeto social da Companhia, ficando, portanto, permitida, a outorga de garantias pela Companhia, tais como, avais, fianças, e outras garantias, em benefício de sociedades controladas pela Companhia, subsidiárias, ou nas quais a Companhia mantenha participação societária/acionária, bem como consórcios que quaisquer destas sociedades, inclusive a própria Companhia, vierem a constituir – observadas as alçadas de aprovação e forma de representação estabelecidas nesse Estatuto Social.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, e seu período de funcionamento do Conselho Fiscal se encerrará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação, exceto se nova instalação for expressamente aprovada pelos acionistas.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 3º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 trinta e um de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, observados os prazos previstos na lei e regulamentação, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, com base na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser destinado na seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

d) o restante do lucro líquido terá a destinação que for aprovada pelos acionistas; e

e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 31. A Companhia não poderá conceder doações e subvenções a partidos políticos, exceto se previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

Artigo 32. A Diretoria da Companhia deverá providenciar, anualmente, auditoria de suas demonstrações contábeis a ser realizada por auditores independentes registrados na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 391 de 16 de julho de 2003.

Capítulo VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo VIII ALTENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 34. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA"), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 35. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 36. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado

deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 37 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 37. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Artigo 38. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 39. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 36, e seguintes, acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento da proporção de que trata o caput do artigo 36 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação do Novo Mercado.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

Artigo 43. As disposições contidas no artigo 8º; e no artigo 18, parágrafo 3º, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM; o artigo 1º, parágrafos 1º a 3º; artigo 5º, parágrafo 3º; artigo 12, parágrafos 1º a 4º e parágrafo 6º; artigo 17, alínea "p"; Capítulo VIII e Capítulo IX; somente entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

* * *

TAPE PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 17.307.879/0001-68 NIRE 32300033300

Resumo da Ata de Assembleia Extraordinária. Aos 05.11.2019, às 10:00 horas, na sede social da companhia, Presença: Totalidade dos acionistas. Ordem do dia: Deliberar sobre a distribuição de lucros aos acionistas dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Ata registrada na Jucees em 29.11.2019 protocolo nº 192645684.

DELUPE PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 17.238.256/0001-34 NIRE 32300033172

Resumo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Aos 05.11.2019, às 10:00 horas, na sede da companhia. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. Ordem do Dia: Deliberar sobre a distribuição de lucros aos acionistas dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Ata registrada na Jucees em 29.11.2019 protocolo nº 192645773.

CONVERSA COM JESUS CRISTO

"Meu querido Jesus Cristo, em Vós deposito toda a minha confiança. Vós sabeis de tudo, ó Pai e Senhor do Universo. Vós sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver e o leproso sarar. Vós que vedes minhas angústias, minhas lágrimas, bem sabeis, Divino Amigo, como preciso alcançar de Vós esta graça que espero, com muita fé e confiança. Fazei, Divino Jesus Cristo, que eu a alcance, pois necessito muito e por isso vos peço, com muita fé (fazer agora o seu pedido). A conversa convosco, meu grande Mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Como gratidão, mandarei publicar um milheiro desta oração, e as distribuirei, para que outros irmãos aprendam a ter fé e confiança em Vossa Misericórdia. Jesus Cristo, tenho total confiança em Vós, e cada dia que passa, aumentam ainda mais minha fé e o meu amor. Iluminai meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer." Rezar Pai Nosso, a Ave-Maria e o Glória ao Pai.



Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Av. Coronel Marcos Konder, 1233 – Bairro Centro,
CEP: 88301.303 – Itajaí/SC
CNPJ: 85.377.174/0001-20

Itajaí, 14 de Abril de 2021

PAGADOR DO CONTRATO	COMPETENCIA	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	DIAS DE ATRASO	SEXAGÉSIMO DIA
CPF:012.128.306/ Cód. Do Cartão:02428005032109001/ N° Reg. Plano ANS:434757019/ Uniflex Nacional co-participação 50%	01/03/21	6830006	10/03/21	R\$ 576,83	35	09/05/21
	01/02/21	6797750	10/02/21	R\$ 576,83	63	11/04/21
	01/01/21	6772263	11/01/21	R\$ 510,78	93	12/03/21
	01/12/20	6741477	10/12/20	R\$ 452,47	125	08/02/21
	01/11/19	6288017	11/11/19	R\$ 2.420,40	520	10/01/20

*Calculados com base na data desta Publicação

Prezado Cliente,

Constatamos o(s) débito(s) acima discriminado(s) em seu Plano de Saúde:

Cumpra-nos salientar que, nos termos da Lei 9656/98, art.13, inciso II o "não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, poderá implicar na suspensão ou cancelamento de seu contrato".

Portanto, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que a V.S.^a promova o pagamento das parcelas em atraso acima mencionadas até as datas descritas na coluna sexagésimo dia, sobre as quais incidirão multa de 2% + juros de 1% ao mês, conforme instruções contidas no boleto bancário. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, V.S.^a poderá dirigir-se à Unimed Litoral, localizada no endereço Avenida Marcos Konder, 1233, Itajaí - SC, ou entrar em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, por meio do telefone 0800 47 2100. Alertamos que a não regularização dos débitos no prazo estabelecido, acarretará na: Suspensão do atendimento e cancelamento do plano; Inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito; e Cobrança da dívida nos termos da lei. Caso o débito já tenha sido quitado, pedimos gentilmente que V. Sa entre em contato através do fone (47) 3441-4400, para requerer a devida baixa.

ANS-nº30335-6